Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8649/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6988/2015/001
PROTOCOLO	: 2135151
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JOÃO BATISTA DE SOUZA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-1158/2020
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Batista de Souza, ex-vereador presidente, em face do Acórdão AC00-1158/2020, proferido no Processo TC/6988/2015, que o apenou com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS pela irregularidade na prestação de contas anual de gestão.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-30856/2021, fls. 19 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-1158/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-11428/2023, fls. 27/28 (peça 11) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. João Batista de Souza, ex-vereador presidente, por meio do Acórdão AC00-1158/2020, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 63 dos autos originários).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** à Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm